



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 4.343 de 24 de maio de 2011, que, ‘Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências, na forma que especifica’.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 81ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 4.343 de 24 de maio de 2011, que "Dispõe sobre o serviço de transporte de escolares e dá outras providências", abaixo especificados, passam a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

"Art. 8º.

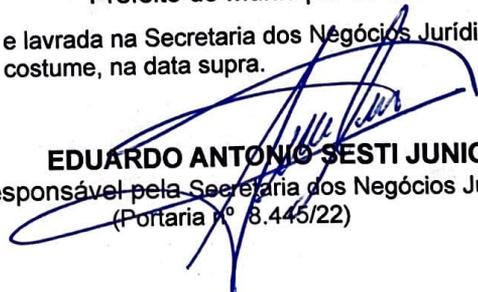
Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados veículos com vida útil de, no máximo, 20 (vinte) anos, contados da data de fabricação, quando então deverão ser substituídos por outro que atenda às disposições desta lei, no prazo limite de 1 (um) ano."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais nº 4.530 de 05 de março de 2013 e a Lei nº 5.269 de 03 de abril de 2020.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 12 de dezembro de 2022


THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


EDUARDO ANTONIO SESTI JUNIOR
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
(Portaria nº 8.445/22)

